



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PARECER JURÍDICO 009/2021

AO PROJETO DE LEI N° 003/2021.

Senhor Presidente:

Relatório:

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer, do projeto de Lei o Veto Parcial do Executivo ao Projeto de Lei n° 003/2021 de autoria do Prefeito Municipal de Moita Bonita, que “ *Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação (Cacs-Fundeb), e dá outras providencias correlatas.*”, que protocolado em 02 de Março de 2021.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Análise Jurídica:

Prefacialmente, importante destacar que o exame desta Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

A Constituição da República, em seu artigo 212-A, preconiza acerca da destinação dos recursos à educação, bem como a instituição da FUNDEB, dispõe



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

também o artigo 24, acerca das competências concorrentes, dentre as quais, o inciso IX, que traz a competência legiferante sobre a “educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação”.

Neste toar, a Lei Federal n.º 14.113/2020 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Assim, o Projeto de Lei n. 003/2021, visa dar concretude e observância ao regulamento federal e seus respectivos prazos, sendo assunto de interesse local (artigo 30, inciso I da CRFB/88), bem como observada a iniciativa para deflagrar o Processo Legislativo.

Noutro giro, as disposições contidas no Projeto de Lei em análise, bem como a respectiva composição do Conselho em âmbito Municipal, estão em consonância e harmonia com a colacionada Lei Federal n.º 14.113/2020.

Portanto, essa assessoria jurídica, OPINA pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação e aprovação nesta Casa de Leis, e do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, depois de observada as recomendações contidas neste parecer, OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise

É o parecer.

Moita Bonita, 09 de março de 2021.

LUCIGREYCE TELES SANTOS

OAB/SE 5863